



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

INSTRUMENTO Nº149/2020

Autorizado no
Processo Licitatório nº 5559-6/2020

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE - E COMO CONTRATADA A EMPRESA ROMME CONSTRUTORA LTDA- ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CIME PICA PAU, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO-DE-OBRA E TUDO MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS (CD-ROM).

Pelo presente contrato entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede à Avenida Bernardino de Campos, nº705, Bairro: Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-400, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17 e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **ROMME CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.229.343/0001-09, com sede à Rua Professor Artur Chagas Junior, nº 99, Bairro: Parque Eloy Chaves, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP: 13.212-190, representada pelo Sr. Rogério Mendonça da Silva, brasileiro, capaz, portador da cédula de identidade RG nº 55.463.166-0 e inscrito no CPF sob o nº 040.099.204-32, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços supra sumulados, de acordo com o proposto na Tomada de Preços nº 006/2020, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A CONTRATADA por força do presente, obriga-se a executar serviços de reforma e ampliação do Cime Pica Pau, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão de obra e tudo mais que se fizer necessário para a execução dos serviços, conforme edital, termo de referência e anexos (CD-ROM), que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
- O contrato vigorará pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contratual poderá ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério do **CONTRATANTE**, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito pela **CONTRATADA** antes do término do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão executados na Rua Henrique Frederico, nº 298, Distrito de Arcadas, Amparo-SP.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - A **CONTRATADA** deverá apresentar a **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART — CREA) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT — CREA), do responsável técnico pela execução dos serviços, emitidos pelo órgão de classe para a

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"
AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
www.amparo.sp.gov.br

1

ROGERIO
MENDONÇA DA
SILVA:04009920432

Assinado de forma digital
por ROGERIO MENDONÇA
DA SILVA:04009920432
Dados: 2020.10.02 11:42:27
+0100



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

execução dos serviços pretendidos neste edital, com a comprovação de que as taxas foram devidamente recolhidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O objeto do presente Contrato será prestado pelo preço total de R\$ 590.925,14 (quinhentos e noventa mil novecentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos), devendo o pagamento ser efetuado mensalmente, conforme medição aprovada pela Fiscalização do Departamento de Projetos e Obras de Infraestrutura, estando nele incluídos todos os equipamentos e pessoal necessário, bem como os encargos e outras despesas necessárias a sua execução e em até 15 (quinze) dias da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente com as notas fiscais, sob pena de retenção dos pagamentos, os seguintes documentos dos funcionários empregados na execução dos serviços:

a-) cópias das guias de recolhimento de FGTS e INSS devidamente autenticadas e cópia da SEFIP que deu origem as respectivas guias referentes ao mês de competência da folha de pagamento;

b-) cópias dos holerites; e

c-) cópia de folha de frequência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de não apresentação da documentação descrita na cláusula oitava, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso mantenha profissionais de vínculo não trabalhista no canteiro de obras, deverá apresentar documentação que comprove a relação jurídica existente entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.02.44.90 (Secretaria Municipal de Educação / Ensino Infantil / Obras e Instalações. Fonte 5 (Recurso Federal)).

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
www.amparo.sp.gov.br

2

ROGERIO MENDONÇA DA SILVA:04009920432
Assinado de forma digital por ROGERIO MENDONÇA DA SILVA:04009920432
Dados: 2020.10.02 11:49:43 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA - A garantia deverá atender ao artigo 618 da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com início a contar da data de expedição do termo de recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - O **CONTRATANTE**, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES -

1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente dentro do prazo estabelecido será aplicado uma multa correspondente de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, não aplicando à empresa remanescente, em virtude de não aceitação da primeira convocada;

2. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade da obra, bem como sua adequação aos padrões técnicos e legais existentes;

3. O atraso injustificado do prazo do início da obra, segundo o prazo definido no edital e cronograma, sujeitará o contratado à multa de mora calculado na proporção de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso, limitado a 10%. Após o 15º dia de atraso o contrato poderá ser rescindido, salvo aceitação das justificativas pela Administração Pública;

4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de execução ou de prestação de serviço anterior ou futuro;

5. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a **CONTRATADA** poderá sofrer, cumulativamente, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas;

5.1. Advertência;

5.2. Multa correspondente de até 10% do valor do contrato;

5.3. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Amparo, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

6. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

6.1. advertência;

6.2. multa correspondente até 10% (dez por cento) do valor do contrato ou sobre os itens faltantes;



6.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade;

6.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7. As sanções previstas nos itens 6.1., 6.3. e 6.4., poderão ser aplicadas juntamente com a do item 6.2.;

8. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de seus próprios engenheiros, especialmente designados ou pessoas devidamente credenciadas;

2. A fiscalização transmitirá por escrito à **CONTRATADA** suas instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe decidir os casos de dúvida que surgirem no decorrer dos serviços;

3. O serviço, objeto do presente contrato, será dirigido por um engenheiro da **CONTRATADA**, devidamente habilitado junto ao CREA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AFASTAMENTO - O **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou Engenheiro da **CONTRATADA** cuja atuação e permanência nos serviços prejudique a execução regular dos serviços ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos dessa resolução, sendo que o pedido de afastamento deverá ser atendido no prazo de até 24 (vinte e quatro horas) a contar da notificação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS FALHAS - De toda má execução ou trabalho defeituoso, eventualmente verificado pela fiscalização do **CONTRATANTE** no andamento dos serviços, a **CONTRATADA** será imediatamente notificada, ficando obrigada a reparar ou substituir o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais reparos ou substituições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL - A **CONTRATADA** obriga-se a recolher a título de garantia, em até 05 (cinco) dias após a



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

assinatura do termo de contrato, o valor correspondente a 05% (cinco por cento), do valor total do contrato através de uma das seguintes formas:

1. Através de boleto bancário, em moeda corrente, a ser retirado junto a Central de Atendimento ao Cidadão, localizada à Avenida Bernardino de Campos, 705 — Centro — Amparo/SP, o mesmo deverá ser apresentado juntamente com o comprovante de pagamento (antes da assinatura do contrato);

2. Títulos da dívida pública pelo seu valor nominal;

3. Fiança bancária ou seguro garantia;

4. Em se tratando de recolhimento em moeda corrente, o valor será contabilizado em conta vinculada especial e aplicada no mercado financeiro, sendo os rendimentos integrais da aplicação repassados ao contratado;

5. Quando por fiança bancária, o prazo de sua validade deverá ser coerente com o prazo de cumprimento do ajuste contratual, ou seja, o prazo de execução acrescido de 02 (dois) meses;

6. O valor recolhido a título de garantia contratual será restituído após o término da vigência contratual.

PARAGRAFO ÚNICO - A garantia deverá corresponder ao prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORÇA MAIOR - São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços decorrer de:

- a)- interrupção dos meios de transporte;
- b)- acidentes que impliquem em retardamento na execução dos serviços, sem culpa da **CONTRATADA**;
- c)- falta de energia elétrica necessária aos serviços;
- d)- calamidade pública;
- e)- modificação do projeto, desenho ou especificações dos serviços por exigência do **CONTRATANTE**;
- f)- falta de pagamento devido pelo **CONTRATANTE**;
- g)- falta ou culpa do **CONTRATANTE**;
- h)- chuvas copiosas e suas consequências que impeçam o andamento dos serviços;
- i)- falta notória de materiais imprescindíveis à execução dos serviços;
- j)- outros que se enquadrem no conceito do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ENCARGOS - A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato,

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"
AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO - "Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei" Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 03 (três) vias originais somente no anverso de 09 (nove) folhas, que vai rubricado pelas partes nas 08 (oito) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Amparo, 30 de setembro de 2020.


LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal de Amparo

ROGERIO MENDONCA DA SILVA:04009920432
Assinado de forma digital por
ROGERIO MENDONCA DA
SILVA:04009920432
Dados: 2020.10.02 11:51:54 -03'00'

ROGÉRIO MENDONÇA DA SILVA
P/Contratada

TESTEMUNHAS:


1- ARLINDO JORGE JÚNIOR
RG Nº 4.666.727-1


2- MAGDA TERESA BELLIX
RG Nº 5.625.361



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: ROMME CONSTRUTORA LTDA

INSTRUMENTO Nº 149/2020

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE - E COMO CONTRATADA A EMPRESA ROMME CONSTRUTORA LTDA- ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CIME PICA PAU, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO-DE-OBRA E TUDO MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS (CD-ROM).

ADVOGADO: MYKNER MARCEL DE LIMA CASAGRANDE
OAB/SP Nº 354.915

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando o processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e as formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 30 de setembro de 2020.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS RIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

GESTOR DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

NOME: MAGDA TERESA BELLIX

CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF nº 724.115.898-91

RG nº 5.625.361-8

DATA DE NASCIMENTO: 10/10/1952

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Vaticano, 39, Jardim Itália, Amparo – SP, CEP. 13901-090.

E-MAIL INSTITUCIONAL: mtbellix@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: mtbelix@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 3817-9300

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

NOME: LUIZ OSCAR VITALE JACOB

CARGO: PREFEITO MUNICIPAL

CPF nº 079.569.958-17

RG nº 16.803.138-3

DATA DE NASCIMENTO: 30/08/1964

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana, CEP 13903-133

E-MAIL INSTITUCIONAL: gabinete@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: lovjacob@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 97731174

ASSINATURA: _____

Pela CONTRATADA:

NOME: ROGÉRIO MENDONÇA DA SILVA

CARGO: SÓCIO

CPF nº 040.099.204-32

RG nº 55.463.166-0

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Avenida Luiz José Sereno, nº 800, Casa 225, Jardim Emida II, Jundiaí-SP, CEP: 13.212-210

E-MAIL INSTITUCIONAL: contato@romme.com.br / **E-MAIL PESSOAL:** contato@romme.com.br

TELEFONE: (11) 3964 8363 **ROGERIO MENDONCA**

DA SILVA:04009920432

ASSINATURA: _____

Assinado de forma digital por ROGERIO
MENDONCA DA SILVA:04009920432
Dados: 2020.10.02 11:52:35 -03'00'

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: ROMME CONSTRUTORA LTDA

INSTRUMENTO Nº 149/2020

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE - E COMO CONTRATADA A EMPRESA ROMME CONSTRUTORA LTDA- ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CIME PICA PAU, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO-DE-OBRA E TUDO MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS (CD-ROM).

NOME	Luiz Oscar Vitale Jacob
CARGO	Prefeito Municipal
RG	16.803.138
ENDEREÇO RES.	Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana
TELEFONE	(19) 3807-4271.
E-MAIL	gabinete@amparo.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

NOME	Arlindo Jorge Junior
CARGO	Secretário Municipal de Administração
ENDEREÇO COMER.	Av. Bernardino de Campos, nº705, Centro - Amparo/SP
TELEFONE E FAX	(19) 3817-9247 - (19) 3817-9342
E-MAIL	ajjunior@amparo.sp.gov.br

Amparo, 30 de setembro de 2020.


ARLINDO JORGE JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"
AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.
CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: ROMME CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 06.229.343/0001-09

INSTRUMENTO Nº 149/2020

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2020

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, tendo como termo inicial a emissão da ordem de serviço.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE - E COMO CONTRATADA A EMPRESA ROMME CONSTRUTORA LTDA- ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CIME PICA PAU, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO-DE-OBRA E TUDO MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS (CD-ROM).

VALOR: R\$ 590.925,14 (quinhentos e noventa mil novecentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 30 de setembro de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal
(gabinete@amparo.sp.gov.br)